



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Mandimba:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação 7 de Abril Mitande.

Associação Agrícola Aves do Bairro Cimento (AAAC).

Associação Agrícola de Chigulo.

Associação de Camponeses de Naucheche – Força da Mudança.

Associação Viva.

Grupo de Poupança Freedom de Ngambo.

Grupo Poupança Horizonte do Futuro de Mandimba.

Grupo de Poupança Imane Iambone de Mitende.

Grupo de Poupança Tusangalale de Golosse.

Agriacademy – Academia de Agro-Negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alpinista Mine Company, SU, Lda.

Amam Agropecuaria, SU, Lda.

Ateckia – Automation & Intelligent Systems, Lda.

Austral Procurment & Logistica, Limitada.

Axis Hospitality & Workspaces, S.A.

Blue Energy Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda.

Centro Médico e Análises Clínicas - Cuidar, Lda.

Chick & EGG, Lda.

Continental Asset Management, S.A.

Dangerous Game Safaris, Limitada.

Decor With Us - Gestão de Eventos e Serviços – SU, Lda.

Dulai, SU, Lda.

Electro Simbine Engenharia e Manutenção, SU, Limitada.

Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP - ENH.

Faride Caetano Transporte & Serviços, Limitada.

Farmacia Azra, Lda.

Fenix Contabilidade e Auditoria, Lda.

Gepri, S.A.

Giga Maintenance, S.A.

HC Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hidrosol Perfurações, Lda.

Jat Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João & Lúcia Investimentos, Limitada.

KG7, Limitada.

Lavandaria Kubasa – Sociedade Unipessoal, Lda.

Márbeaney Legacy School, Lda.

MPM Car Wash – SU, Limitada.

NSV-Holding, S.A.

Premium Way, SU, Lda.

Protlog - Procurement, Transporte e Logística, S.A.

Royal Office Solutions, Limitada.

Savanna Development Company, SU, Lda.

Transporte Xavier, Lda.

Associação dos Animadores Unidos de Mandimba.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Muhamad Noor Ossman e Sámia Seifodine Tajú Noor, a efectuar a mudança do nome do seu filho Zanish Muhamad Noor para passar a usar o nome completo de Uzeir Muhamad Noor.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, a 9 de Março de 2026. — *A Directora Nacional Adjunta, Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Edson Jacinto João Tembe a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Edson Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 24 Março de 2026. — *Director Nacional, Arnaldo Jamal de Magalhães.*



Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Mikkail Ainadim Calú Amadmia a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Mikkail Ainadim Calú.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 24 Março de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Sahil Ainadim Abdulamide, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sahil Ainadim Calú.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 24 Março de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Wassil Ainadim Amadmia, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Wassil Ainadim Calú.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, de 24 Março de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo do Distrito de Mandimba

Despacho

No uso das competência que me é atribuída pelo número 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a existência da Associação de camponeses de Naucheche, abreviadamente designada Força da Mudança.

Governo do Distrito de Mandimba, 17 de Maio de 2007. — O Administrador Distrital, *Marcelino Costa Pedro Quaria*.

Despacho

No uso das competência que me são atribuídas pelas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *m)*, do artigo 39, no seu ponto 4, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, (Lei dos Órgãos Locais do Estado - LOLE), no seu capítulo II, reconheço a existência no Distrito de Mandimba, da Associação Viva e o seu respectivo estatuto.

Governo do Distrito de Mandimba, 6 de Maio de 2022. — O Administrador, *Braimo Arruna Mahie*.

Despacho

No uso das competência que me são atribuídas pelas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *m)*, do artigo 39, no seu ponto 4, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, (Lei dos Órgãos Locais do Estado - LOLE), no seu capítulo II, reconheço a existência no Distrito de Mandimba, da Associação 7 de Abril Mitande e o seu respectivo estatuto.

Governo do Distrito de Mandimba, 6 de Maio de 2022. — O Administrador, *Braimo Arruna Mahie*.

Despacho

A luz do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 158, do Código Civil vigente e do n.º 1 e 2 do artigo 52 da Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, é reconhecida em nome do Governo do Distrito de Mandimba, a existência da Associação de Animadores Unidos de Mandimba, cujo objectivo é desenvolver actividades agro-pecuárias e socioeconómico através de poupança de créditos roctativos, aquacultura e protecção ambiental com vista a melhoria das condições de vida dos membros.

Governo do Distrito de Mandimba, 22 de Outubro de 2024. — O Administrador do Distrito, *Emídio Benjamin Xavier*.

Despacho

A luz do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 158 do Código Civil vigente e do n.º 1 e 2 do artigo 52 da Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, é reconhecida em nome do Governo do Distrito de Mandimba, a existência do Grupo de Poupança Freedom de Ngambo, cujo objectivo é desenvolver actividades agro-pecuárias e para melhoria das condições de vida dos associados, poupanças de crédito roctativo e inclusivo integrado para agricultura orgânica e aquacultura.

Governo do Distrito de Mandimba, 19 de Maio de 2025. — O Administrador do Distrito, *Emídio Benjamin Xavier*.

Despacho

A luz do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 158 do Código Civil vigente e do n.º 1 e 2 do artigo 52 da Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, é reconhecida em nome do Governo do Distrito de Mandimba, a existência do Grupo de Poupança Imane Iambone de Mitende, cujo objectivo é desenvolver actividades agro-pecuárias e para melhoria das condições de vida dos associados, poupanças de crédito roctativo e inclusivo integrado para agricultura orgânica e aquacultura.

Governo do Distrito de Mandimba, 19 de Maio de 2025. — O Administrador do Distrito, *Emídio Benjamin Xavier*.

Despacho

A luz do n.º 1 do artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 158 do Código Civil vigente e do n.º 1 e 2 do artigo 52 da Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, é reconhecida em nome do Governo do Distrito de Mandimba, a existência do Grupo de Poupança Tusangalale de Golosse, cujo objectivo é desenvolver actividades agro-pecuárias para melhoria das condições de vida dos associados, poupanças de crédito roctativo e inclusivo integrado para agricultura orgânica e aquacultura.

Governo do Distrito de Mandimba, 19 de Maio de 2025. — O Administrador do Distrito, *Emídio Benjamin Xavier*.

Despacho

A luz do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 158 do Código Civil vigente e do n.º 1 e 2 do artigo 52 da Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, é reconhecida em nome do Governo do Distrito de Mandimba, a existência da Associação Agrícola Aves do Bairro Cimento (AAAC), cujo objectivo é promover o desenvolvimento sócioeconómico dos membros da associação e da comunidade por meio da criação sustentável de aves.

Governo do Distrito de Mandimba, 21 de Maio de 2025. —
O Administrador, *Emídio Benjamin Xavier*.

Despacho

A luz do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e n.º 2 do artigo 158 do Código Civil Vigente e do n.º 1 do artigo 55 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 52 da Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, é reconhecida em nome do Governo do Distrito

de Mandimba, a existência da Associação Agrícola de Chigulo (AAC), cujo objectivo é fortalecer a coesão social e solidariedade dos membros através da produção e produtividade agrícola para a melhoria da renda, promoção de práticas agrícolas sustentáveis e amigas do ambiente.

Governo do Distrito de Mandimba, 8 de Julho de 2025. —
O Administrador, *Emídio Benjamin Xavier*.

Despacho

A luz do n.º 1 do artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 158 do Código Civil vigente e do n.º 1 e 2 do artigo 52 da Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, é reconhecida em nome do Governo do Distrito de Mandimba, a existência da Associação Grupo de Poupança Horizonte do Futuro, cujo objectivo é promover o desenvolvimento sócioeconómico dos associados através de processo de poupança e créditos roctativos inclusivo e participativo integrados no Micro-negócio.

Governo do Distrito de Mandimba, 21 de Julho de 2025. —
O Administador, *Emídio Benjamin Xavier*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação 7 de Abril Mitande

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) O grupo adopta a denominação Associação 7 de Abril Mitande.

Dois) O grupo tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Mandimba, Posto Administrativo de Mitande.

(Duração)

O Grupo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Objectivos:

- a) o grupo tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos roctativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo

carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais do grupo soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais do grupo, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia-geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído do grupo por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

O grupo dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da associação 7 de Abril Mitande

Miguel Josee Ussate Gomes
Manuel Daniel Cachaca
Egas Midissone Macaue
Basílio João Baptista
Geremias Chicamba Chuacho
Jamia Bicas
Lucia Saoneca Wiqui
Isabel Fabiao Ntinga
Julieta Jaime Chique
Argentina Estêvão Afonso

Associação Agrícola Aves do Bairro Cimento (AAAC)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Sob a denominação Associação Agrícola Aves do Bairro Cimento (AAAC), constitui-se uma organização da sociedade civil, de carácter associativo, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas leis moçambicanas aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede no Bairro Cimento Distrito de Mandimba, Província do Niassa, podendo criar representações em outras localidades conforme necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito de acção

Actua no âmbito distrital, podendo expandir-se a nível provincial e nacional conforme as suas capacidades e necessidades.

CAPÍTULO II

Identidade institucional

Missão

Promover a produção sustentável e inovadora de aves em estruturas de cimento, melhorando a segurança alimentar, os rendimentos familiares e o desenvolvimento rural.

Visão

Ser uma referência no distrito e província como associação modelo na criação moderna e

sustentável de aves, contribuindo para o combate à pobreza e a promoção da autossuficiência alimentar.

Valores:

- sustentabilidade;
- trabalho em equipa;
- inovação;
- responsabilidade;
- equidade;
- cooperação.

Princípios:

- respeito ao meio ambiente;
- inclusão e participação comunitária;
- gestão transparente e democrática;
- promoção do conhecimento técnico e boas práticas agrícolas.

CAPÍTULO III

Objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivo geral

Promover o desenvolvimento socioeconómico dos membros e da comunidade por meio da criação sustentável de aves em estruturas de cimento.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

- capacitar os membros em técnicas modernas de avicultura;
- construir e manter infraestruturas adequadas para criação de aves;
- facilitar o acesso a insumos, rações, medicamentos e assistência veterinária;
- melhorar o acesso ao mercado local e regional para a comercialização das aves;
- promover a partilha de conhecimentos e boas práticas entre os membros;
- estimular a participação das mulheres e jovens na actividade avícola;
- estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o fortalecimento técnico e institucional da associação.

CAPÍTULO IV

Membros

ARTIGO SEXTO

Tipos de membros

A associação é composta por membros fundadores, efectivos e honorários, conforme regulamento interno.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos e deveres

Os membros têm direito a voz e voto, a serem eleitos e participar das actividades, e têm o dever de contribuir com a associação e respeitar seus estatutos.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais

Órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

(Detalhes sobre a composição e funcionamento desses órgãos podem ser incluídos nos regulamento interno da associação).

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO OITAVO

Alterações ao estatuto

Este estatuto pode ser alterado em Assembleia Geral, com aprovação de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO NONO

Extinção da associação

A associação poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, sendo o seu património destinado conforme deliberação e legislação vigente.



Associação Agrícola de Chigulo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A presente associação denomina-se Associação Agrícola de Chigulo (AAC), é uma organização de base comunitária, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da associação localiza-se em Chigulo, no Posto Administrativo de Lissiete, Distrito de Mandimba, Província do Niassa, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Composição)

A associação é composta por 25 membros fundadores, podendo admitir novos membros conforme os critérios estabelecidos no presente estatuto.

CAPÍTULO II

Missão, visão, objectivos e princípios

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Promover a produção sustentável de hortícolas e o desenvolvimento socioeconómico dos seus membros, através de práticas agrícolas ecológicas, formação contínua e acesso a mercados justos.

ARTIGO QUINTO

(Visão)

Ser uma associação agrícola de referência no distrito de Mandimba, reconhecida pela sua contribuição à segurança alimentar, renda familiar e gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos gerais)

Objectivos gerais:

- a) aumentar a produção e produtividade agrícola, com foco em hortícolas;
- b) melhorar a renda dos associados por meio de comercialização conjunta;
- c) garantir formação técnica e capacitação dos membros;
- d) promover práticas agrícolas sustentáveis e amigas do ambiente;
- e) fortalecer a coesão social e solidariedade entre os membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Princípios)

Princípios:

- a) solidariedade e entreajuda;
- b) transparência e prestação de contas;
- c) participação democrática;
- d) igualdade de género e inclusão;
- e) sustentabilidade ambiental e social.

CAPÍTULO III

Categorias de membros

ARTIGO OITAVO

(Membros)

A associação é constituída por:

- a) membros fundadores;
- b) membros efectivos;
- c) membros honorários (opcional).

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) Participar nas reuniões e votações da Assembleia Geral.

Dois) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

Três) Beneficiar das actividades e serviços promovidos pela associação;

Quarto) Propor iniciativas e projectos de interesse comum.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Deveres dos membros:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos;
- b) participar activamente nas actividades da associação;
- c) contribuir financeiramente conforme estabelecido;
- d) zelar pelo bom nome e património da associação.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura dos órgãos sociais)

A Associação possui os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competências)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, composta por todos os membros com direito a voto. Compete-lhe:

- a) aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) eleger e destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) alterar o estatuto;
- d) deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A Direcção é composta por 5 membros:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro;
- e) 1 vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da direcção)

Competências da direcção:

- a) executar as decisões da Assembleia Geral;
- b) representar a associação perante terceiros;
- c) coordenar as actividades e gerir os recursos;
- d) apresentar relatórios financeiros e técnicos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e funções)

É composto por 3 membros (1 coordenador e 2 vogais). Compete-lhe:

- a) fiscalizar as contas e a gestão da Direcção;
- b) emitir pareceres sobre os relatórios financeiros;
- c) garantir a legalidade e regularidade da gestão.

CAPÍTULO V

Receitas e património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fontes de financiamento)

As receitas da associação provêm de:

- a) quotas e contribuições dos membros;
- b) doações e apoios de parceiros;
- c) produtos da actividade agrícola e comercialização;
- d) outros recursos legalmente adquiridos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alterações ao estatuto)

As alterações ao presente estatuto só podem ser feitas em Assembleia Geral convocada para esse fim, com aprovação de dois terços dos membros presentes. Em tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, regular-se-á pelo Regulamento Geral Interno e pela legislação Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da associação)

A dissolução da associação só pode ser deliberada em Assembleia Geral, com aprovação de três quartos dos membros, devendo o património ser destinado a uma organização congénere local.

Associação de Camponeses de Naucheche – Força da Mudança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A presente associação adopta a designação de Associação de Camponeses de Naucheche – Força da Mudança, doravante designada por ACNFM.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter comunitário e camponês, reconhecida ao nível do Distrito de Mandimba nos termos do número 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Sede

A sede da associação localiza-se no Bairro de Naucheche, Posto Administrativo de Mandimba-Sede, Distrito de Mandimba, Província de Niassa, República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

NUIT

A associação possui o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 700163067.

CAPÍTULO II

Dos objetivos, missão, visão e valores

ARTIGO SEXTO

Objectivo gerais

Promover o desenvolvimento sustentável das famílias camponesas da comunidade de Naucheche, através da produção agrícola, segurança alimentar, renda familiar e gestão participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

Um) Melhorar a capacidade produtiva dos associados através de técnicas agrícolas sustentáveis.

Dois) Promover a comercialização colectiva da produção agrícola.

Três) Fomentar a formação técnica dos membros em agropecuária, gestão e empreendedorismo rural.

Quatro) Estimular o acesso dos membros a insumos, equipamentos e tecnologias agrícolas apropriadas.

Cinco) Defender os direitos e interesses dos camponeses junto das autoridades locais e outros actores.

ARTIGO OITAVO

Missão

Contribuir para o bem-estar e dignidade das famílias camponesas de Naucheche, por meio da agricultura sustentável, solidariedade e autogestão.

ARTIGO NONO

Visão

Ser uma associação forte, unida e respeitada, promotora de mudanças positivas e sustentáveis na vida dos camponeses da comunidade de Naucheche.

ARTIGO DÉCIMO

Valores

Valores:

- a) solidariedade;
- b) transparência;
- c) justiça social;
- d) responsabilidade;
- e) igualdade de género;
- f) trabalho em equipa;
- g) autonomia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Princípios orientadores

Princípios orientadores:

- a) participação democrática dos membros;
- b) respeito pelos direitos humanos e pelo meio ambiente;
- c) inclusão social e igualdade;
- d) sustentabilidade ambiental e económica

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Qualidade de membro

Pode ser membro da associação qualquer cidadão camponês residente na comunidade de Naucheche ou fora dela, maior de 18 anos, que aceite os princípios e estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos dos membros

Um) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Votar e ser eleito para os órgãos sociais

Três) Beneficiar-se das actividades e projectos da associação.

Quatro) Requerer informações sobre a gestão da Associação.

Cinco) Apresentar propostas e reclamações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres dos membros

Um) Cumprir os estatutos e regulamentos internos.

Dois) Respeitar e implementar as decisões dos órgãos sociais.

Três) Participar activamente nas actividades da Associação.

Quatro) Pagar as contribuições e quotas estabelecidas.

Cinco) Preservar os bens e imagem da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Definição

A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Um) Aprovar o plano e relatório de actividades.

Dois) Aprovar os estatutos e suas alterações;

Três) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais.

Quatro) Deliberar sobre a dissolução da associação.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

É composto por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro;
- e) dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Competências:

- a) executar as decisões da Assembleia Geral;

b) coordenar a implementação das actividades;

c) representar a associação junto de entidades externas;

d) elaborar e submeter relatórios e planos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

É composto por três membros:

- a) presidente;
- b) secretário;
- c) relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação.

Dois) Verificar os documentos de receita e despesa.

Três) Emitir pareceres sobre os relatórios financeiros.

Quatro) Reportar à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património e financiamento

O património da associação é constituído por:

- a) contribuições dos membros;
- b) doações e legados;
- c) apoios de parceiros e projectos;
- d) receitas de serviços e produção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução da associação

A dissolução será deliberada por dois terços dos membros da Assembleia Geral. Em caso de dissolução, os bens serão destinados a fins sociais, conforme deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral e de acordo com a Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio e outras normas aplicáveis.

Naucheche, 15 de Abril de 2007.

Associação Viva

CAPÍTULO I

Denominação

Um) O grupo adopta a denominação da Associação Viva.

Dois) O grupo tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Mandimba, Posto Administrativo de Mitande.

Duração

O grupo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) O grupo tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Órgãos sociais do grupo soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais do grupo, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Dois) Adade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dois) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticaís);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o

valor de 50,00MT (cinquenta meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores, todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído do grupo por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Dissolução

O grupo dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da associação Viva:

Eugénio Jaquissone.
Amissone Jana.
Benta Inácio Acho.
Joaquina Montes Ncuapa.
Helena Maganda.
Ernesto Emílio.
Antoneta Luís.
Esperança Mataka Domingos.
Joaquina Martinho Paulo.
Elisa Cassimo.

Grupo de Poupança Freedom de Ngambo

CAPÍTULO I

Denominação

Um) O grupo adopta a denominação do Grupo de Poupança Freedom de Ngambo.

Dois) O grupo tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Mandimba, Posto Administrativo de Lissiete.

Duração

O grupo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) O grupo tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos roctativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do grupo soam os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal;

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais do grupo, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dois) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticaís);

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o

valor de 50,00MT (cinquenta meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído do grupo por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Dissolução

O grupo dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros do Grupo de Poupança Freedom de Ngambo:

Luciano Daid Benjamim
Chimuemeue Mpelembe
Sara Faustino Issa
Samira Faustino Issa
Assiato Faustino Issa
Hawa Faustino Issa
Maria Adamo
Jaulino Wadali Assique
Sivate Waite Ntundo
Salati Salimo Eliasse

Grupo Poupança Horizonte do Futuro de Mandimba

CAPÍTULO I

Denominação

A associação adota a denominação de Grupo de Poupança Horizonte do Futuro de Mandimba o grupo tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Mandimba-Sede.

Duração

O Grupo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) O grupo tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Órgãos sociais do grupo são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal;

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais do grupo, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dois) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV**Fundos da associação****(quotas jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de quotas 25,00 (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V**Membros**

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros**Voluntários**

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído do grupo por decisão da Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI**Disposições finais****Dissolução**

O grupo dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras Associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII**Omissos**

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Relação nominal dos membros do Grupo de Poupança Horizonte do Futuro de Mandimba:

Um) Afonso Armando Efrémo, nascido a 28 de Março de 1983, portador de BI n.º 010100163314S, Solteiro, filho de Armando Efrémo e de Anita Samuel, natural do Distrito de Mecanhelas;

Dois) Alberto Estevão, nascido a 10 de Outubro de 1982, portador do BI n.º 010604788787F, solteiro,

filho de Estevão Passalale e de Maria Assane, natural da Cidade de Lichinga;

Três) Felícia Taimo, nascida a 23 de outubro de 1974, portadora do BI n.º 010601495885C, solteira, filha de Taimo Alexandre e de Arina Mutiniua, natural do Distrito de Nipepe;

Quatro) Jacinta Estevão Sinoia, nascida a 26 de Setembro de 1983, portadora do BI n.º 010602641993I, solteira, Filha de Estevão António Wiliamo e de Lúcia Sinoia, natural de Mandimba;

Cinco) Esmeralda João Assane, nascida a 30 de Outubro de 2005, portadora do BI n.º 010608869131M, solteira, filha de João Assane e de Maria da Conceição Raul, natural de Mandimba;

Seis) Idrissa Achimi Aissa, nascido a 24 de Junho de 1995, portador do BI n.º 010101751408B, solteiro, filho de Aissa Amado e de Inês Alifa, natural de Lichinga;

Sete) Lucrécia Domingos Molide, nascida a 5 de Fevereiro de 1999, portadora do BI n.º 010604174962A, solteira, filha de Domingos Natálio Molide e de Felícia Taimo, natural de Mandimba;

Oito) Notercia Lemane, nascido a 16 de Abril de 2004, portadora de Cartão de eleitor n.º 111564-12052346999 (1100342-02/363), solteira, filha de Lemane, natural de Mandimba;

Nove) Cristina Patrício, nascida a 15 de Janeiro de 1994, portadora de Cartão de Eleitor n.º 111564-12052340289 (110342-02/343), solteira, filha de Patrício, natural de Mandimba;

Dez) Jaime Domingos Molide, nascido a 18 de Maio de 2008, portador do BI n.º 010608869722D, solteiro, filho de Domingos Natálio Molide e de Felícia Taimo, natural de Mandimba;

Onze) Miquelina Celestino Augusto, nascida a 5 de Junho de 2006, portadora do BI n.º 010608874380B, solteira, filha de Celestino Augusto e de Suzana Augusto, natural de Mandimba;

Doze) Rofino Jastene Correia, nascido a 25 de 6 de 2001, portador do BI n.º 011008871013F, solteiro, filho de Jastene Correia e de Margarida Winete, natural de Mandimba;

Treze) Estevão Alberto, nascido a 19 de 5 de 2003, portador de Cartão de Eleitor n.º 111664-

27062338633(110342-03/601), Solteiro, filho de Alberto Estevão, natural de Mandimba.

Catorze) Francisco Bento, nascido a 28 de Maio de 1997, portador do BI n.º 011008868915I, solteiro, filho de Bento Jemusse e de Madalena Armando, natural de Mecanhelas;

Quinze) Eugénio Paulino Fabião, nascido a 8 de Março de 2004, portador do BI n.º 010608871514, solteiro, filho de Paulino Fabião e de Adelia Abel, natural de Mandimba;

Dezasseis) Janete Mateus Gabriel, nascida a 9 de Outubro de 2003, portadora de BI n.º 010608875676M, solteiro, filha de Mateus Gabriel e de Mónica Molida, natural de Mandimba.

Grupo de Poupança Imane Iambone de Mitende

CAPÍTULO I

Denominação

Um) O grupo adopta a denominação Grupo de Poupança Imane Iambone de Mitende.

Dois) O grupo tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Mandimba, Posto Administrativo de Lissiete.

Duração

O Grupo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) O grupo tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus

fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Órgãos sociais do grupo soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais do grupo, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dois) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Auotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído do grupo por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Dissolução

O grupo dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

- c) a fusão com outras associações;
- d) a decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Relação nominal dos membros de Grupo de Poupança Imane Iambone de Mitende:

Alberto S. Samo
 Maria M. Roben
 Roberto Tuaia
 Madalena J. Bonomar
 António Z. Saide
 Manuel A. Omar
 Carlos A. Zito
 Sandra Jacinto T. Cochoombo
 Angelina J. Rajabo
 António A. Omar

Grupo de Poupança Tusangalale

CAPÍTULO I

Denominação

Um) O grupo adopta a denominação Grupo de Poupança Tusangalale de Golosse.

Dois) O grupo tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Mandimba, Posto Administrativo de Lissiete.

Duração

O Grupo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) O grupo tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo

integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;

- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Órgãos sociais do grupo soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

A. Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais do grupo, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dois) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticaís);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada Associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído do grupo por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais**Dissolução**

O grupo dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Relação nominal dos membros de Grupo de Poupança Tusangalale de Golosse

Saimone Abasse
Rosa Jafar Guida B
Mussa Manuel M. Assane
Dequi Abasse
Carlito M. Chicuenga
Isaque D. Abasse
Paulo S. Abasse
Eduardo D. Abasse
Paulo T. Rajabo

Agriacademy – Academia de Agro-negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio único, datada de onze de Julho de dois mil e vinte e cinco, da Agriacademy – Academia de Agro-negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036823, procedeu-se ao aumento de capital social e à alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio-único, Miro Hortencílio Casimiro Arcanjo Leão.

Maputo, 23 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Iegível*.

Alpinista Mine Company, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105068756 uma sociedade denominada Alpinista Mine Company, SU, Lda.

Fernando António Mazanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100082099B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Outubro de 2020, residente no bairro Costa do Sol, Mapulene, parcela 86, Casa n.º 201.

Pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90º do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Alpinista Mine Company, SU, Lda, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito Kamavota, Bairro Costa do Sol, Parcela 82 Av. da Marginal, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: a exploração e exercício da indústria mineira, agro-indústria, comércio por grosso e retalho, transporte de cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, bem como dedicar-se à produção e à prática de qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, desde que para o efeito, obtenha os necessários concessões, licenças e alvarás.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subscritos e realizado integralmente em dinheiro correspondente a uma única quota do sócio Fernando António Mazanga o equivalente a 100% do capital social.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

As quotas são transmissíveis entre vivos nos termos previstos no presente instrumento, no acordo para social e na disposição legal.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por por Fernando António Mazanga que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos sociais:

- a assembleia geral;
- o conselho de administração; e
- o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, podendo ser convocada por qualquer sócio ou administrador, com uma antecedência mínima de quinze dias

Três) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante, que pode ser outro sócio ou pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Um) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos.

Dois) E todas as que não estejam, por disposição legal ou acordo para social, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada por Fernando António Mazanga , ou se for o caso, por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá competir a um fiscal único, que poderá ser uma empresa de auditoria, nomear pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Fiscalizar a administração e os demais actos da sociedade.

Dois) Cumprir as demais obrigações constantes da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Amam Agropecuaria, SU,
Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUE 105068690, uma sociedade denominada Amam Agropecuaria, SU, Lda.

António Mamanda Mazembe, casado em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Bairro de Maxaquene C, Casa n.º 301, Q. 22, portador do B.I. n.º 110100217064Q, emitido a 3 de Março de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade em nome individual de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Amam Agropecuaria, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Namaacha na localidade de Impaputo, Bairro de Mundavene, Quarteirão 1.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: agropecuária, avicultura comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor António Mamanda Mazembe.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio António Mamanda Mazembe desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ateckia – Automation & Intelligent Systems, Lda

Aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas 10:40 horas, na Av. Vladimir Lenine n.º 2081, R/C, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, estiveram reunidos em sessão de Assembleia Geral da sociedade comercial Ateckia – Automation & Intelligent Systems, Lda, sociedade comercial de direito moçambicano, licenciada na Conservatório de Registo de Entidades Legais com o NUEL 105060354, para deliberar sobre a mudança do endereço da sociedade que passa a ser Avenida 24 de Julho, n.º 797, 1.º andar, Bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Em consequência da alteração da sede da sociedade, fica alterado o artigo segundo do pacto social passando a ter a seguinte nova redação:



ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 797, 1.º Andar, Bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.



Austral Procurment & Logistica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101428501, uma sociedade denominada Austral Procurment & Logistica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

António Gabriel Muchanga solteiro, natural de Chibuto de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Urbanização, na Rua da Lixeira, n.º 103, Q. 23, no Distrito Municipal Ka Maxakeni, nesta Cidade de Maputo, Portador do BI n.º 110100882825P, emitido, a 5 de Agosto de 2021 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade Maputo; e

Lexton António Muchanga menor de Idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Urbanização, na Rua da Lixeira, n.º 103, Q. 23, no Distrito Municipal Ka Maxakeni nesta Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110208876261PP, emitido a 14 de Fevereiro de 2025, Pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade Maputo, representado neste acto pelo seu Pai António Gabriel Muchanga.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Austral Procurment & Logistica, Lda, e tem a

sua sede no Bairro Central, na Avenida Tomas Ndunda, n.º 794, no Distrito Municipal Ka Mfumu nesta Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) montagem e manutenção de sistemas eléctrico, sistema de frio;
- b) serviços de limpeza;
- c) serigrafia e gráfica;
- d) aluguer de equipamentos informáticos e outros;
- e) comércio geral com importação e exportação;
- f) prestação de serviços agrários;
- g) aluguer de viaturas;
- h) transporte de cargas e pessoas;
- i) logística, fornecimento de material de escritórios;
- j) gestão imobiliária;
- k) gestão de negócios;
- l) prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio António Gargiel Muchanga;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Lexton António.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Antonio Gargiel Muchanga que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Axis Hospitality & Workspaces, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065422 uma sociedade denominada Axis Hospitality & Workspaces, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Axis Hospitality & Workspaces, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Rua da Sé, n.º 114, edifício Pestana Rovuma Hotel 3º Andar, Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Axis Hospitality & Workspaces, S.A., é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) a sociedade tem por objeto principal as seguintes actividades:

- a) compra, venda, permuta e locação de bens imóveis, próprios ou de terceiros, incluindo terrenos, edifícios, fracções autónomas e

outros direitos reais sobre imóveis, bem como a sua alienação e transmissão a título oneroso ou gratuito;

- b) gestão, administração e exploração de imóveis, abrangendo a administração de propriedades de terceiros, a cobrança de rendas, a manutenção e conservação de bens imóveis, e a prestação de serviços de *property management*;
- c) construção civil e obras públicas, incluindo a promoção, construção, reconstrução, ampliação, alteração e transformação de edifícios, urbanizações e infraestruturas, em regime de empreitada total ou parcial, para si ou para terceiros;
- d) remodelação, restauro, reabilitação e requalificação de imóveis, incluindo obras de recuperação de edifícios antigos, adaptação a novos usos e melhorias energéticas ou funcionais;
- e) mediação imobiliária, angariação e consultoria, atuando como intermediária em transações imobiliárias, prestação de serviços de avaliação, peritagem e consultoria técnica em matéria de imóveis;
- f) investimento imobiliário, incluindo a aquisição de participações em sociedades imobiliárias, fundos de investimento imobiliário e operações de promoção imobiliária.

Dois) A sociedade tem ainda como actividades, a prestação de serviços conexos, tais como estudos de mercado imobiliário, planeamento urbanístico, coordenação de projetos de arquitetura e engenharia, gestão de condomínios, e aluguer de equipamentos para construção e remodelação.

Três) Exploração de imóveis para fins turísticos ou comerciais, incluindo hotéis, apartamentos turísticos, espaços comerciais e centros empresariais.

Quatro) E todas as demais operações comerciais, industriais, financeiras, imobiliárias ou imobiliárias que sejam acessórias ou conexas com o objecto principal, designadamente a participação em sociedades com objecto idêntico ou similar, a obtenção de financiamentos, garantias e fianças, e a importação e exportação de materiais de construção.

Cinco) A sociedade poderá exercer qualquer das actividades acima referidas por si ou por intermédio de subsidiárias, afiliadas ou empresas em que detém participações, em território nacional ou estrangeiro, directamente ou por contrato de concessão, associação em participação, *joint-venture* ou outras formas de colaboração empresarial.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado em acções, com o valor de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma;

Dois) As acções serão ao nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações de quaisquer tipos previstos na lei, incluindo as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral, ou pelo conselho de administração, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Estrutura)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Representatividade da Assembleia Geral)

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositados numa instituição de crédito, até oito dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, cinco acções.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

ARTIGO NONO

(Convocação das assembleias)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode optar, nos termos legais, por substituir a publicação da convocatória, pelo envio a todos os accionistas de cartas registadas com aviso de recepção, ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, devendo mediar, entre a expedição das cartas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião, pelo menos trinta dias.

Três) Na convocatória, o presidente da mesa poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar menos de quinze dias.

Quatro) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de Março de cada ano, e sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de accionistas com representatividade legalmente exigida para o efeito, com pelo menos 30 dias de antecedência.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição do Conselho de Administração)

Um) A Administração da sociedade poderá ser composta por um Presidente do Conselho de Administração, e por dois administradores.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição da administração, fixará previamente o número de membros que hão-de constituí-la, e designará de qual dos membros será o Presidente do Conselho de Administração.

Três) O ano civil em que o Conselho de Administração é designado contam como completo para o cômputo do mandato dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) Compete, ainda em especial, ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a cinco reuniões seguidas ou sete interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar, nos limites legais, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores determinados, bem como numa comissão executiva, exarando em acta os poderes delegados e, no caso de criar uma comissão executiva, estabelecendo, ainda, a composição e modo de funcionamento desta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá por iniciativa do respectivo Presidente, ou de outros dois administradores, sempre que o exijam os interesses da sociedade, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) O Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate e sempre que o Conselho de Administração for composto por um número par de membros.

Três) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade o membro que se encontrar á mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Quatro) O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, desde que seja assegurada a autenticidade e segurança das intervenções, e o respectivo conteúdo seja integralmente registado.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, e dos que votem por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

SECÇÃO IV

DA fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditoria de contas)

Um) A Assembleia Geral poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e, anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, cabendo a este a designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição e aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) Na liquidação extrajudicial, os liquidatários são os membros do conselho de administração em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Blue Energy Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067315 uma sociedade denominada Blue Energy Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Nelson Júlio Mavimbe – casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100206704N, emitido na Cidade de Maputo, a 19 de Maio de 2025, residente na Cidade de Maputo, no Bairro do Zimpeto, Q. n.º 48, Casa n.º 59, R/C, Distrito Municipal KaMubukwane. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Blue Energy Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, no Bairro Cumbeza, na Estrada Circular n.º 1357, R/C, Distrito Municipal da Vila de Marracuene, na República de Moçambique. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de gás de cozinha;
- b) venda de fogões domésticos e industrial;
- c) comércio de acessórios a gás;
- d) venda de óleo e lubrificantes, baterias e filtros;
- e) serviços de manutenção e reparação de fogões domésticos e industrial;
- f) comércio de electrodomésticos diversos com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT meticais, correspondente ao sócio único - Nelson Júlio Mavimbe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Nelson Júlio Mavimbe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Médico e Análises Clínicas - Cuidar, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068150, uma sociedade denominada Centro Médico e Análises Clínicas - Cuidar, Lda.

É celebrado este contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Flávio Jordão Wate, casado com Argentina Novela Wate, em regime geral de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110108923949D, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil

da Cidade de Maputo a 4 de Dezembro de 2020, residente na província de Maputo, Av. de Moçambique, Casa n.º 277, Bairro da Liberdade; e

Argentina Novela Wate, casada com Flávio Jordão Wate, em regime geral de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301814403I, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil a 13 de Setembro de 2017, residente na província de Maputo, Av. de Moçambique, Casa n.º 277, Bairro da Liberdade, constituem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Médico e Análises Clínicas - Cuidar, Lda, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Av. de Moçambique, Casa n.º 277, Bairro da Liberdade.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) consultas de medicina geral, medicina interna e dispensa de medicamentos;
- b) medicina dentária;
- c) oftalmologia;
- d) consulta de saúde materno-infantil (SMI);
- e) consultas de pediatria e adolescente;
- f) consultas ginecologia e obstetrícia;
- g) laboratório de análises clínicas (serviços complementares diagnósticos e terapêuticos);
- h) imagiologia;
- i) outras actividades de natureza complementar.

ARTIGO QUARTO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação, mudar a sua sede social para outro local, dentro ou fora do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar, extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra

forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observando todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizável em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

Dois) Flávio Jordão Wate, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e,

Três) Argentina Novela Wate, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Flávio Jordão Wate e Argentina Novela Wate.

Dois) Os Administradores exercerão o seu cargo sem caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Três) A administração e representação da sociedade competem aos sócios Flávio Jordão Wate e Argentina Novela Wate a quem por este for nomeado para a prática de actos determinados, podendo igualmente constituir procurador.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO NOVO

(Dissolução)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada e dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com o representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecerá indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chick & EGG, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067691 uma sociedade denominada Chick & EGG, Lda.

Lírcia Bernardo Novela, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Costa de Sol, Kamavota, Casa n.º 399, com Bilhete de Identidade n.º 110101862302I emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Sociedade adopta a designação de Chick & EGG, Lda.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Matitue, em Catembe, n.º 2378, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) a sociedade tem por objecto; produção de galinhas, ovos, outras aves, comercialização de frangos e de ovos, importação exportação e outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente á 100%, pertencente a sócia, Lircia Bernardo Novela.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a sócia em sociedade, Lircia Bernardo Novela nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Continental Asset Management, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065068, uma sociedade denominada Continental Asset Management, S.A, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Continental Asset Management, S.A

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Rua da Sé, n.º 114, edifício Pestana Rovuma Hotel, 3.º andar, Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Continental Asset Management, S.A, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) compra, venda, permuta e locação de bens imóveis, próprios ou de terceiros, incluindo terrenos, edifícios, fracções autónomas e outros direitos reais sobre imóveis, bem como a sua alienação e transmissão a título oneroso ou gratuito;
- b) gestão, administração e exploração de imóveis, abrangendo a administração de propriedades de terceiros, a cobrança de rendas, a manutenção e conservação de bens imóveis, e a prestação de serviços de *property management*;
- c) construção civil e obras públicas, incluindo a promoção, construção, reconstrução, ampliação, alteração e transformação de edifícios, urbanizações e infraestruturas, em regime de empreitada total ou parcial, para si ou para terceiros;
- d) remodelação, restauro, reabilitação e requalificação de imóveis, incluindo obras de recuperação

de edifícios antigos, adaptação a novos usos e melhorias energéticas ou funcionais;

- e) mediação imobiliária, angariação e consultoria, actuando como intermediária em transacções imobiliárias, prestação de serviços de avaliação, peritagem e consultoria técnica em matéria de imóveis;
- f) investimento imobiliário, incluindo a aquisição de participações em sociedades imobiliárias, fundos de investimento imobiliário e operações de promoção imobiliária.

Dois) A sociedade tem ainda como actividades, a prestação de serviços conexos, tais como estudos de mercado imobiliário, planeamento urbanístico, coordenação de projectos de arquitectura e engenharia, gestão de condomínios, e aluguer de equipamentos para construção e remodelação.

Três) Exploração de imóveis para fins turísticos ou comerciais, incluindo hotéis, apartamentos turísticos, espaços comerciais e centros empresariais.

Quatro) E todas as demais operações comerciais, industriais, financeiras, imobiliárias ou imobiliárias que sejam acessórias ou conexas com o objecto principal, designadamente a participação em sociedades com objeto idêntico ou similar, a obtenção de financiamentos, garantias e fianças, e a importação e exportação de materiais de construção.

Cinco) A sociedade poderá exercer qualquer das actividades acima referidas por si ou por intermédio de subsidiárias, afiliadas ou empresas em que detém participações, em território nacional ou estrangeiro, diretamente ou por contrato de concessão, associação em participação, *joint-venture* ou outras formas de colaboração empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado em acções, com o valor de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) As acções serão ao nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações de quaisquer tipos previstos na lei, incluindo as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Estrutura)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Representatividade da Assembleia Geral)

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositados numa instituição de crédito, até oito dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, cinco acções.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

ARTIGO NONO

(Convocação das Assembleias)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode optar, nos termos legais, por substituir a publicação da convocatória, pelo envio a todos os accionistas de cartas registadas com aviso de receção, ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, devendo mediar, entre a expedição das cartas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião, pelo menos trinta dias.

Três) Na convocatória, o presidente da mesa poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar menos de quinze dias.

Quatro) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de Março de cada ano, e sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de accionistas com representatividade legalmente exigida para o efeito, com pelo menos 30 dias de antecedência.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade poderá ser composta por um presidente do conselho de Administração, e por dois administradores.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição da administração, fixará previamente o número de membros que hão-de constituí-la, e designará de qual dos membros será o Presidente do Conselho de Administração.

Três) O ano civil em que o Conselho de Administração é designado contam como completo para o cômputo do mandato dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) Compete, ainda em especial, ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a cinco reuniões seguidas ou sete interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar, nos limites legais, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores determinados, bem como numa comissão executiva, exarando em acta os poderes delegados e, no caso de criar uma comissão executiva, estabelecendo, ainda, a composição e modo de funcionamento desta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá por iniciativa do respectivo presidente, ou de

outros dois administradores, sempre que o exijam os interesses da sociedade, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) O presidente terá o voto de qualidade em caso de empate e sempre que o Conselho de Administração for composto por um número par de membros.

Três) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade o membro que se encontrar á mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Quatro) O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, desde que seja assegurada a autenticidade e segurança das intervenções, e o respectivo conteúdo seja integralmente registado.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, e dos que votem por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da actividade social compete a um Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditoria de contas)

Um) A Assembleia Geral poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e, anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, cabendo a este a designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição e aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) Na liquidação extrajudicial, os liquidatários são os membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador. *Ilegível.*

=====

Dangerous Game Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069453, uma sociedade comercial por quotas, denominada Dangerous Game Safaris, Limitada constituída por:

Adri Viljoen, casada com Roche Du Preez, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º A11011218, emitido a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte quatro, pelo Department of Home Affairs da África do Sul; Ikhwezi Game Lodge (Pty) Ltd, registada com o n.º 2019/237690/07 sob as leis da República da África do Sul; e

Roché Du Preez, casado com Adri Viljoen sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte sul africano n.º A09332866, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e vinte um, pelo Department of Home Affairs da África do Sul, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Dangerous Game Safaris, Limitada, e será regida

pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social no Distrito de Marrupa, Província de Niassa.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de fazenda de bravia e que consiste, nomeadamente:

- a) gestão privada de áreas para conservação;
- b) caça desportiva e comercial;
- c) ecoturismo;
- d) serviços de alojamento;
- e) restauração;
- f) outras actividades similares.

Dois) A actividade comercial e que inclui a importação e exportação.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00MT), e corresponde a soma de três (03) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de oito mil meticais (8 000,00MT) o equivalente a quarenta por cento (40%) do capital social e pertencente a sócia Adri Viljoen, casada com Roche Du Preez, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º A11011218, emitido a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte quatro, pelo Department of Home Affairs da África do Sul;
- b) uma quota no valor de oito mil meticais (8 000,00MT) o equivalente a

quarenta por cento (40%) do capital social e pertencente ao sócio Roché Du Preez, casado com Adri Viljoen, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte sul africano n.º A09332866, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e vinte um, pelo *Department of Home Affairs* da África do Sul;

- c) uma quota no valor de quatro mil meticais (4 000,00MT) o equivalente a vinte por cento (20%) do capital social e pertencente a sócia Ikhwezi Game Lodge (Pty) Ltd, registada com o n.º 2019/237690/07 sob as Leis da República da África do Sul.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos três sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito. Porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por três administradores a serem eleitos pelos três sócios.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de pelo menos dois dos três administradores, ou ainda,

pela assinatura de um director executivo ou Mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados pelos sócios.

Três) Até a data da realização da primeira sessão da assembleia geral a sociedade será vinculada pela assinatura dos sócios e seus representantes Adri Viljoen, Christiaan Johannes Bezuidenhout e Roché Du Preez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio ou representante, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Decor With Us - Gestão de Eventos e Serviços – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058538, uma sociedade denominada Decor With Us - Gestão de Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Foi constituída por:

Iva Claudina Mascarenhas, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300614397Q, emitido na cidade de Maputo, a 3 de Janeiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Decor With Us - Gestão de Eventos e Serviços – SU, Lda e rege pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis. Com sede no Distrito de Kamavota, Bairro de Laulane, Rua 4452, Casa n.º 302, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) decoração;
- b) produção e acessória de eventos;
- c) catering;
- d) protocolos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) Iva Claudina Mascarenhas, com capital social no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum da sócia gozando esta do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Fica desde já nomeada: Iva Claudina Mascarenhas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dulai, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que, a 6 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105068135, uma entidade denominada Dulai, SU, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dulai, SU, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Av. Eduardo Mandlane, n.º 467, 1.ª direito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de comércio a retalho e comércio por grosso, com modalidades de exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer quaisquer outras actividades desde que, para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota pertencente à Sidnei Sebastião Matsinhe, moçambicano, solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Inhábissa, B-6, Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101770573B, emitido a 17 de Junho de 2022.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Sidnei Sebastião Matsinhe, desde já nomeado sócio-gerente, cuja a assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Electro Simbine Engenharia e Manutenção, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 19 de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047698, uma sociedade denominada Electro Simbine Engenharia e Manutenção, SU, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Simbine Engenharia e Manutenção, SU, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Q. 10, Casa n.º 56, Bairro Zimpeto, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social a prestação de serviços de instalações eléctricas residencial, comércio e indústria e elaboração de projecto eléctrico, montagem de sistemas electrónicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Lázaro Sérgio Simbine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente na Manhíça. Titular do B.I. n.º 100405897129S, emitido a 13 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência e administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercido por Lázaro Sérgio Simbine.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P.

Aviso

Em conformidade com o disposto na alínea n) do artigo 10 dos estatutos da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., aprovados pelo Decreto n.º 29/2015, de 28 de Dezembro, e por deliberação do Conselho de Administração datada de 19 de Dezembro de 2025, publica-se no *Boletim da República*, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de contratação para o provimento de vagas de técnicos superiores (licenciados), em diversas áreas de especialização.

Local	Título da Vaga	Nome dos Candidatos	Posição
ENH - Sede Maputo	Engenheiro de Processos B	Madalena Jamusse	1º Lugar
		Zacarias Lucas	2º Lugar
		Ekson Parruque	3º Lugar
		Janina Ali	4º Lugar
		Neo Boca	5º Lugar
		Edson Pelembe	6º Lugar

	Engenheiro de Infraestruturas Offshore C	Mayara Ferro	1º Lugar
		Edna Carla Virgínia Manuel Bazo	2º Lugar
		Sinezio Artur	3º Lugar
		Filipe Manjate	4º Lugar
		Stephanie Mavie	5º Lugar
		Varci Horácio	6º Lugar
		Ernesto Orlando Tivane	7º Lugar
	Engenheiro Peroquímico C	Renalda Mandlate	1º Lugar
		Zefanias Manhiça	2º Lugar
		Helena Guimaraes	3º Lugar
		Edna Mabote	4º Lugar
		Milton Enoque Macuacua	5º Lugar
		Amílcia Isabel Nhamgumele	6º Lugar
		Lucas Herbert Mungondo	7º Lugar
	Engenheiro de Reservatórios B	Dercy Assa Daniel Nhaguilunguane	1º Lugar
		Nairy Chaves	2º Lugar
		Lúcia Varela	3º Lugar
		Mauro Mazuze	4º Lugar
		Inácio de Oliveira	5º Lugar
		Maria de Lurdes Varela	6º Lugar
		Orlando Lifanissa Jr.	7º Lugar
	Geólogo de Reservatório B	Guidion Daniel Mavundla	1º Lugar
		Imran Fakir	2º Lugar
		Luisa Tuaira Agostino	3º Lugar
		Ruben da Trindade Inácio Cunanhiua	4º Lugar
		Hélder Gonsalves Félix Traquinho	5º Lugar
	Engenheiro de Petrólio B	Maria de Lurdes Varela	1º Lugar
		Eduardo Mutope Augusto Macumo	2º Lugar
		Félix Francisco Munguande	3º Lugar
		Nairy Chaves	4º Lugar
		Michaque Moisés Mungoi	5º Lugar
		Moisés Justino Aires	6º Lugar
		Lúcia Manuel Sebastião Varela	7º Lugar
		Irene Quem	8º Lugar
	Engenheiro de Produção C	Florivaldo Macuacua	1º Lugar
		Eunice Palalane	2º Lugar
		Jennifer Bernardo	3º Lugar
		Cleide Rosemin Gany Vieira Opit	4º Lugar
		Tiago Bonifácio Chichava	5º Lugar
	Engenheiro Civil C	Bruno Fernando	1º Lugar
		Henrique Carlos Xavie Cossa Júnior	2º Lugar
		Adélio Edgar Chitsonzozo	3º Lugar
		Maura Valoi	4º Lugar
		Gerson Stelio Francisco Chissano	5º Lugar

		Michella Chiau	6º Lugar
		Tuahiri Victorino de Melo	7º Lugar
		Muneer Nair Salvador Monjane	8º Lugar
	Analista Comercial B	Germano Cunha	1º Lugar
		Aspasia Manguele	2º Lugar
		Leila Chioze	3º Lugar
		Nélio Caute	4º Lugar
		Nelton Gimo	5º Lugar
		Fernanda Banciel	6º Lugar
		Yuri Xavier Paulino	7º Lugar
		Eric Grachane	8º Lugar
	Técnico de Marketing C	Hércio Mabjaia	1º Lugar
		Naomi Macamo	2º Lugar
		Carla Solange Cossa	3º Lugar
		José Paixão	4º Lugar
		Vanessa Cossa	5º Lugar
		Yara Massingue	6º Lugar
		Eden Pejissanhe	7º Lugar
		Ausório João Bito	8º Lugar
	Informático C	Elsa Licussa	1º Lugar
		Horácio Nhacuonga	2º Lugar
		Edson Muianga	3º Lugar
		Almiro Sengo	4º Lugar
	Auditor C	Lucas Chilenge	1º Lugar
		Nélio Capitine	2º Lugar
		Uunausaha Chirindza	3º Lugar
		Jéssica Checo	4º Lugar
		Euler Matsinhe	5º Lugar
		Ivandro Mucavele	6º Lugar
		Tawila Chaguala	7º Lugar
		Ivânia Fabião	8º Lugar
		Makhaly Matenge	9º Lugar
		Armando Junior	10º Lugar
		Amarildo Vasco	11º Lugar
		Eduardo Guenha	12º Lugar
		Dinis Lissiva	13º Lugar
	Secretária de Direcção C	Júlia Tivane	1º Lugar
		Noé De Assis Abed-nego Jone	2º Lugar
		Armando Machonhane	3º Lugar
		Érica Mara Massango	4º Lugar
		Julia Alfane Adamo	5º Lugar

ENH - Delegação de Vilankulos	Engenheiro HSEQ C	Neldy Elias	1º Lugar
		Gisela Salvado	2º Lugar
		Jessica Ioforte	3º Lugar
		Nhone Mbebe	4º Lugar
		Belarmino Melo João	5º Lugar
		Idrisse Lucas	6º Lugar
	Técnico de Recursos Humanos C	Benvinda Timba	1º Lugar
		Naira Tavares	2º Lugar
		Dércio Paulo	3º Lugar
		Cristiano Vilanculo	4º Lugar
		Eugenio Pedro	5º Lugar
		Victoria Pedro	6º Lugar
		Stela da Silvia Bie	7º Lugar
	Técnico de Património C	Domingos Chambela	1º Lugar
		Helder Massingue	2º Lugar
		Karen Braganca	3º Lugar
		Audrien Katoo	4º Lugar
		Helder Daudi	5º Lugar
		Nezio Guilengue	6º Lugar
		Antonio Macupe	7º Lugar
		Joana Tinga	8º Lugar
	Informático C	Mauricio Quembo	1º Lugar
		Shelton Mazuze	2º Lugar
		Patricia Munguambe	3º Lugar
		Rivaldo Cumbane	4º Lugar
		Leonardo Dinis	5º Lugar
	Técnico de GIS C	Zaquito Manhice	1º Lugar
		Valdo Banze	2º Lugar
		Euclides Santos	3º Lugar
		Cleid Matsinhe	4º Lugar
		Arsénio Mafulende	5º Lugar
		Ailton Manhiça	6º Lugar
	Engenheiro Civil C	Silmara Bila	1º Lugar
		Mario Nhanombe	2º Lugar
		Ayad Ngulube	3º Lugar
		Denilson Eugenio	4º Lugar
		Carlos Guambe	5º Lugar
		Teodosio Zualo	6º Lugar

ENH - Delegação de Pemba	Informático C	Harife Antonio	1º Lugar
		Karl Schenk de Sousa Couto	2º Lugar
		Azide Anli	3º Lugar
		Salvador Cadir Cadir	4º Lugar
		Elton Uacha Gimo	5º Lugar
		Valdo Conceicao Conceicao	6º Lugar
		Silvino Jaquissone	7º Lugar
		Edilson Toldo Saleiro Nhalia	8º Lugar
		Luís Pedro Alves Sulude Sulude	9º Lugar
		Abu Manuel Abacar	10º Lugar
		Tarik Pedro Noé Mabanja	11º Lugar
		Ivane Mateus Eliseu	12º Lugar
		Aufizali Moura	13º Lugar
		Eugénio João Lucas Navanga	14º Lugar
	Engenheiro Civil C	Tiago Miguel Alves Alifo	1º Lugar
		Galbo Omar Cabiça	2º Lugar
		Ivander Macia	3º Lugar
		Isaias Mateus Mario Cherene	4º Lugar
		Ilídio Sérgio Daniel Artur	5º Lugar
		Laura Ernesto	6º Lugar
		Elton de Jesus Rock	7º Lugar
		Franquinha Faustino Rafique	8º Lugar
		Emilgildo Americo Moçambique	9º Lugar
		Alfredo Beula	10º Lugar

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. — O Presidente do Juri, *Zaqueu Sicauso*.



Faride Caetano Transporte & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069380 uma sociedade denominada Faride Caetano Transporte & Serviços, Limitada.

Huri Gonçalves Beula, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300516866Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo no dia 22 de Dezembro de 2020, filha de António Caetano Gonçalves Beula e de Farida Gulamomade, residente na Rua da Guarda, n.º 18, no Bairro de Malhangalene, na Cidade de Maputo.

Camilo Antonio Caetano, natural de Chókwé, Província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202513743Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo no dia 30 de Setembro de 2022, residente na Rua das Cornélias n.º 439, R/C, no Bairro Kalhamanculo, na Cidade de Maputo.

Por eles foi dito, que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A Faride Caetano Transporte & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Guarda, n.º 18, no Bairro de Malhangalene, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades, com importação e exportação:

- a) transporte de combustível;
- b) importação, exportação e comercialização de combustível;
- c) transporte e distribuição de petróleo, óleo, gás e lubrificantes;
- d) tomercialização de gás.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria que pretender explorar e para a qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticaís), representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Huri Gonçalves Beula, com uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondentes a 99% do capital social.
- b) Camilo Antonio Caetano, com uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondentes a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Camilo António Caetano, que assumirá a função de presidente do conselho de administração e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução

e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou por um administrador ou mandatário, quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos da assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Azra, Lda

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março do ano de dois mil e vinte seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105068108, uma entidade denominada Farmacia Azra, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de Farmacia Azra, Lda, Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Intaka-Mali, Q. 1, Casa n.º 2045.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) aviamento de medicamentos;
- b) venda de produtos médicos, próteses e cadeiras de rodas;
- c) venda de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Gilberto Amade, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Ercília Cacilda Paunde Amade, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios: Ercília Cacilda Paunde Amade e Gilberto Amade, que ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura de um dos administradores em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 9 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Fenix Contabilidade e Auditoria, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária de 4 de Junho de 2025, os sócios da sociedade empresarial denominada Fenix Contabilidade e Auditoria, Lda, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, a 26 de Abril de 2018, sob o NUEL 100984482, com um capital social integral de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e com sede na Av. Mahomed Siad Barre, n.º 1100, 2.º Andar, Bairro do Alto Maé, Distrito Municipal KaMavota, na Cidade de Maputo, deliberaram a divisão e cessão de quotas do sócio Comanda Momade a favor da Fénix Logistics and Services, Lda, correspondente à 10% (dez por cento) com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), uma quota a favor de Florinda Rui Filipe Chivale correspondente à 10% (dez por cento) com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), uma quota a favor de

Zaina da Conceição Mambo correspondente à 10% (dez por cento) com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), uma quota a favor da Sra. Gilda Jeremias Matsimbe correspondente à 10% (dez por cento) com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís).

Em consequência da deliberação acima tomada, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mariana Cutana Mambo;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Fenix Logistics and Services Limitada.;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, pertencente à sócia Florinda Rui Filipe Chivale;
- d) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Zaina da Conceição Mambo;
- e) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Gilda Jeremias Matsimbe.

Maputo, 24 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Gepri, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105068881 uma sociedade denominada Gepri, S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e foro

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Gepri, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável, com sede e foro no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine Parcela 121, Talhão 1/5, 1.º Andar, Cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivo social

A sociedade tem por objectivo social prestar serviços de imobiliária e gestão imobiliária, podendo exercer outras activadas desde que sejam permitidas pela lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um milhão de meticaís, representado por seis acções ordinárias, com o valores nominais variados de meticaís para cada uma.

Dois) As acções são nominativas e tituladas, podendo, nos termos da lei, ser convertidas em escriturais por deliberação da Assembleia Geral.

Três) As acções podem ser representadas por títulos individuais ou por títulos múltiplos representativos de uma mais acção.

Quatro) Cada accionista tem direito a que lhe sejam emitidos títulos representativos das acções de que seja titular, podendo os mesmos corresponder, designadamente, um, dez, vinte, cinquenta ou cem acções.

Cinco) A titularidade das acções, bem como quaisquer ónus, encargos ou transmissões, constara do livro de registo de acções da sociedade, nos termos da lei.

Seis) Os títulos podem ser objecto de substituição, consolidação ou subdivisão, mediante deliberação do Conselho de Administração, cos termos legais aplicáveis.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do acionista

Muhamad Nair Nurmamade, devidamente nomeado para o efeito, que poderão assinar particularmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros, inclusive bancos.

Parágrafo único – Fica facultado ao (s) gestor (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA OITAVA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA NONA

Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaração

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 2 (dois) exemplares, de igual forma e teor e para o mesmo efeito

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Giga Maintenance S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101340325, uma sociedade denominada Giga Maintenance S.A. e assume a forma de sociedade anónima, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Giga Maintenance S.A., com sede na Av. Milagre Mabote, número 2066, Distrito kampfumo, Cidade de Maputo. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto as seguintes actividades:

- a) manutenção geral de todo tipo de classe, dimensão (multi-serviços) generalizando;
- b) manutenção eléctrica, mecânica, hidráulica, instalação eléctrica;
- c) fornecimento de acessórios, equipamentos de natureza mecânica, hidráulica, eléctrica, industrial, domésticos;
- d) gestão de hotéis, terciarização de serviços de condomínios;
- e) comércio geral de material terciário;

f) importação e exportação de matérias e produtos de lubrificação, produtos de limpeza e higiene;

g) serviços de fornecimento de material de escritório, papelaria, serigrafia, design gráfico e estampagem;

h) fornecimento de consumíveis electrónicos;

i) produtos limpeza e de higiene e produtos químicos;

j) serviços de climatização, refrigeração;

k) construção civil e obras públicas;

l) consultoria e auditoria de qualidade;

m) consultoria ambiental.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades. e poderá adquirir participações em outras sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, todo ele realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário representando por mil acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam do livro da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Acções e transmissão de acções)

Um) A sociedade poderá emitir, nos termos estabelecidos na Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferências com ou sem voto, temíveis ou não.

Dois) A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra se sujeita ao exercício de direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, por um Presidente do Conselho de Administração, que será exercida pelo sócio Edson André Novela, com mandato de 3 (três) anos renováveis por igual período;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador Edson André Novela.

O administrador pode nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a Administração e o conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros da administração, do Conselho Fiscal são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos tem a duração de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem Accionistas ou estranhos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos, regular-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

HC Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e quatro de Março de dois mil vinte e seis, a sociedade HC Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal por Quotas, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 1840, Quarteirão n.º 38, Distrito Municipal Ka Mavota, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada por: Henry Maria Guilherme Cossa, casado, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 10 de Abril de 1984, portador do B.I. n.º 110101638916B, emitido a 28 de Janeiro de 2022, NUIT 106786951, residente em Maputo. Que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HC Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal por Quotas, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Firma)

A sociedade adopta a firma HC Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal por Quotas, Limitada, podendo usar a abreviatura HC Consultoria & Investimentos, SUQ, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 1840, Quarteirão n.º 38, Distrito Municipal Ka Mavota, podendo, por decisão do sócio único, criar delegações, filiais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo definitivo.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e gestão de projectos nas áreas de engenharia, infraestruturas, água e saneamento, recursos hídricos, energia, ambiente, desenvolvimento institucional, planeamento estratégico, inovação tecnológica, transformação digital e fortalecimento de capacidades. Constituem ainda objecto da sociedade:

- a) a elaboração de estudos, projectos, avaliações, auditorias técnicas e assistência técnica especializada;
- b) a gestão, coordenação e implementação de programas e projectos financiados por entidades públicas, privadas e organismos internacionais;
- c) a promoção, investimento, desenvolvimento, construção, aquisição, gestão, exploração e arrendamento de bens imóveis próprios e de terceiros;
- d) a realização de investimentos imobiliários, incluindo loteamentos, condomínios habitacionais e empreendimentos de rendimento;
- e) a administração e gestão de património imobiliário próprio;
- f) a participação no capital de outras sociedades, consórcios, associações ou empreendimentos, como forma de investimento ou cooperação empresarial;
- g) a prestação de serviços de formação, capacitação e transferência de conhecimento nas áreas da sua actividade;
- h) a realização de quaisquer outras actividades conexas ou complementares às anteriores, permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer as suas actividades no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (Quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único:

Henry Cossa, casado, engenheiro civil, titular do BI n.º 110101638916B, emitido na Cidade Matola, a 28 de Janeiro de 2022, com NUIT 106786951 residente em Maputo, Avenida Alexandre dos Santos, Casa n.º 1840, Quarteirão n.º 38, Distrito Municipal Ka Mavota.

ARTIGO SÉTIMO

(Quota)

O capital social corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio único, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem os mais amplos poderes de gestão e representação, podendo praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração do administrador)

O administrador poderá auferir remuneração a fixar pelo próprio sócio único, podendo exercer funções remuneradas ou não.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, depois de deduzidas as reservas legais, pertencem ao sócio único.

Três) O sócio único decide sobre a aplicação de resultados, podendo distribuí-los ou retê-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, adquirir quotas ou acções, bem como constituir ou integrar consórcios e associações empresariais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Imóveis e investimentos)

A sociedade poderá adquirir, alienar, onerar, construir, promover, arrendar e administrar bens imóveis próprios, bem como realizar investimentos patrimoniais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação)

Por decisão do sócio único, a sociedade poderá transformar-se em sociedade por quotas pluripessoal, mediante admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissis aplicam-se as disposições da legislação moçambicana em vigor para sociedades por quotas.

Maputo, 24 de Março de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Hidrosol Perfurações, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 105062476, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada Hidrosol Perfurações, Lda, constituída pelos sócios: Isac Ernesto Cardoso, solteiro, natural de Lalaua, residente no Q. 2 UC Josina Machel 10, Bairro de Muhala Expansão, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 030106293667A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Civil de Nampula a 15 de Outubro de 2021 e Joel Victorino Companhia, solteiro, natural de Mocuba, residente no Q. 18, UC Muthitha 52, Bairro de Muatala de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 0301015094638B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Civil de Nampula a 27 de Julho de 2023. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hidrosol Perfurações, Lda, e é uma sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade

de Nampula, Bairro de Mutuanha- Subestação atrás da fábrica de cerveja, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) abertura de furos industriais, e domésticos;
- b) instalação de bombas manuais, eléctricos e solares;
- c) instalação de sistemas de distribuição de água e canalização;
- d) montagem de sistemas de irrigação;
- e) reabilitação de furos e limpeza;
- f) construção de reservatório e caixas de água;
- g) realização de estudos geofísicos de inspeção de água;
- h) fornecimento de materiais e equipamentos de perfuração, entre outros;
- i) e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Isac Ernesto Cardoso;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Joel Victorino Companhia, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Joel Victorino Companhia que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 24 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jat Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105069632, uma sociedade denominada Jat Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Américo João Tembe, casado com Helena Abílio Massango Tembe, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101916515C, emitido a 20 de Novembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Hulene A, Q. 50, C.217, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jat Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Muhalaze, Q. 6, C. 5, Município da Matola. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) serviços de usinagem (torno e freza);
- b) serviços de serralharia;
- c) manutenção metalomecânica;
- d) venda de peças.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, (100.000,00MT) corresponde a 100% da quota, pertencente ao sócio único, Américo João Tembe.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio único, Américo João Tembe.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



João & Lúdia Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105068308 uma sociedade denominada João & Lúdia Investimentos, Limitada,

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

João José Macaringue, casado com Lúdia Alberto Coana Macaringue, regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010296N, emitido no dia 4 de Setembro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Casa n.º 660, Quarteirão n.º 11, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo;

Lúdia Alberto Coana Macaringue, casada com João José Macaringue, regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100018648P, emitido no dia 10 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Casa n.º 660, Quarteirão 11, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade

por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de João & Lúdia Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Av./Rua da União Geral das Cooperativas, Bairro das Mahotas. n.º 95, R/C, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início de vigência, na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) restauração e bar;
- b) fábrica de chouriço e seus derivados;
- c) comércio geral e venda de bens alimentares diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 500.000,00MT, representado por duas quotas iguais integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 250.000,00MT, correspondente à 50%, pertencente ao sócio João José Macaringue;
- b) uma quota no valor de 250.000,00MT, correspondente à 50%, pertencente a sócia Lúdia Alberto Coana Macaringue.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral pode decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não se pode exigir aos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios, porém, podem emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade de julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas tem direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Lúdia Alberto Coana Macaringue, que assume as funções de sócia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura da sócia administradora.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas do sócio que não queira continuar associado.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao Presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicam ao presidente da mesa quem os apresenta na assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduz-se em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constitui dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios são liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos lucros sociais de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

KG7, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059615, a sociedade KG7, Limitada, constituída por documento particular de vinte e dois de Outubro de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação KG7, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) *procurment* e logística;
- b) restauração e bar;
- c) transporte de passageiro e carga;
- d) aluguer de viaturas; estaleiro de produção, e venda de material de construção;
- e) venda a grosso e a retalho de produtos diversos;
- f) aluguer de equipamentos diversos de construção;
- g) fornecimento de artigos consumíveis de escritório, informático e de higiene;
- h) consultoria em arquitectura e construção civil;
- i) prestação de serviços de electricidade civil;
- j) prestação de serviços mineração;
- k) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a sete quotas desiguais sendo:

- a) quarenta por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais, para o socio Khalilah Gulamo Agy; e
- b) dez por cento do capital social, equivalente dez mil meticais, para cada um dos sócios Gulamo Nuro Agy, Abdul Carimo Gulamo Nuro Agy, Aml Hanifa Gulamo Agy, Hanifa Ibraimo Bangal, Yuneissa Gulamo Nuro Agye e Yusra Gulamo Nuro Agy, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gulamo Nuro Agy, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lavandaria Kubasa – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068306, a entidade legal supra, constituída por: Sandro Bendito Ricardo Uelemo, solteiro, Residente no Bairro Polana Caniço-A, Distrito Municipal Kamaxaquene, Q. n.º 34, Casa n.º 45, NUIT 123339592, titular do BI n.º 080501785180N, emitido a 5 de Junho de 2023, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, e nos termos do artigo 74º do Código Comercial outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma denominada Lavandaria Kubasa – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede no distrito de Inharrime Vila-sede, Bairro Nhamiba.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto;

- a) lavagem de roupa, roupa de cama, toalhas e uniformes e diversos;
- b) secagem e engomagem;
- c) recolha e entrega ao domicílio.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100%, pertencente a Sandro Bendito Ricardo Uelemo.

ARTIGO QUINTO

(Administração representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Sandro Bendito Ricardo Uelemo, que desde já fica nomeado para o efeito.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio, na qualidade de administrador. Em caso de necessidade o administrador poderá nomear procuradores e outros com poderes de representar, ou para assinar documentos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou incapacidade

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que poderá representar a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislações em vigor na República de Moçambique.

Consentória dos Registos de Massinga, 13 de Março de 2026. — O Conservador, *Iligível*.

**Márbeaney Legacy School, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105067554, uma sociedade denominada Márbeaney Legacy School, Lda,

É celebrado o presente contrato social entre: Olga José Mondlane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Albazine, portadora do BI n.º 110300011851B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte;

Márcia Sérgio Namburete, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Albazine, portadora do BI n.º 110104262964N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro;

Neima Sérgio Namburete, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Albazine, portadora do BI n.º 110307589341C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a quinze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro;

Beatriz Sérgio Namburete, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo Bairro de Albazine, portadora do BI n.º 11010426296P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a oito de Abril de dois mil e vinte quatro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Márbeaney Legacy School, Lda, a sociedade tem a sua sede em Moçambique, Maputo Cidade, Albazine, Av. Cardeal Dom Alexandre, Quarteirão n.º 12, Casa n.º 1036. podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de educação privada (Pré-escolar e ensino primário);
- b) desenvolvimento de actividades pedagógicas e recreativas;
- c) formação complementar;
- d) comercialização de material escolar e outros produtos relacionados à educação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondendo à soma de quatro quotas, distribuídas de forma igual na seguinte proporção:

- a) uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Olga José Mondlane;
- b) uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Márcia Sérgio Namburete;
- c) uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Neima Sérgio Namburete;
- d) uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Beatriz Sérgio Namburete.

Nota: A sócia Beatriz Sérgio Namburete, por ser menor de idade, será representada em todos os actos da sociedade pelo seu representante legal, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcial ou fracionada, entre as sócias.

Dois) A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade somente pode ocorrer com o consentimento unânime de todas as sócias adultas.

Três) Para exercer o direito de preferência, as sócias serão notificadas por carta registada com aviso de recessão, enviada para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e o prazo para exercício do direito, que não poderá ser inferior a quinze dias contados da recessão da carta.

Quatro) Havendo mais de uma sócia preferente, a preferência será exercida em conjunto, proporcionalmente às quotas de cada uma.

Cinco) A quota da sócia menor de idade, Beatriz Sérgio Namburete, será representada pelo seu representante legal em todos os actos previstos neste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia de sócias)

Um) As deliberações das sócias serão tomadas em assembleia geral, podendo participar todas as sócias ou seus representantes legais.

Dois) Para matérias de rotina, a decisão será tomada por maioria simples do capital social.

Três) Para matérias relevantes, como alteração do contrato, aumento de capital ou dissolução, a deliberação exige pelo menos 75% do capital social.

Quatro) Não é exigida a constituição formal de mesa da assembleia, podendo as sócias decidir conjuntamente quem preside e redige as atas de cada reunião.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por dois ou mais membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) São nomeados administradores para exercício do primeiro mandato as senhoras, Olga José Mondlane, Márcia Sérgio Namburete e Neima Sérgio Namburete.

Três) A sócia menor de idade não poderá exercer funções de administração, devendo a sua quota ser representada pelo seu representante legal.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta das três administradoras para assuntos correntes;
- b) pela assinatura de uma administradora, quando expressamente autorizada pelas demais sócias;
- c) pela assinatura de mandatário com poderes específicos para actos determinados.

Dois) O representante legal da sócia menor assina exclusivamente em actos relativos à sua quota, quando necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março, de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MPM Car Wash – SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105069037 uma sociedade denominada MPM Car Wash – SU, Limitada.

Feisal Leal Mahomede Lalá, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 110100011304S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Dezembro de 2020 e válido até 27 de Dezembro de 2030, residente na Av. Samora Machel, Q. n.º 27, Casa n.º 19, Bairro Tchumene - 2, Matola.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada, pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada MPM Car Wash, SU, Lda;
- b) O capital social da sociedade, integralmente realizado e, subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- c) O sócio único Feisal Leal Mahomede Lalá, detém uma única quota de igual valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de

responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MPM Car Wash – SU, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Samora Machel, Q.27, Casa 19, Bairro Tchumene-2, Matola, Província de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de lavagem, limpeza, higienização e detalhamento de viaturas ligeiras e pesadas; serviços móveis de limpeza;
- b) limpeza e gestão de frotas;
- c) comercialização de produtos e equipamentos de limpeza automóvel;
- d) prestação de serviços de limpeza a empresas e particulares;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Feisal Leal Mahomede Lalá, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Feisal Leal Mahomede Lalá, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

NSV Holding, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105052003 uma sociedade denominada NSV Holding, S.A.

Da denominação, e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação de NSV-Holding S.A.

Dois) É uma sociedade anonima de responsabilidade limitada que será regulada pelos presentes, estatutos, e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se desde o início da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av.25 de Setembro n.º 2557, na Cidade de Maputo.

Dois) Ao abrigo da lei aplicável a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro mediante a deliberação tomada para o efeito pela Assembleia Geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas mediante a celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) fornecimento de bens e prestação de serviços diversificados;
- b) consultoria para negócios, gestão e desenvolvimento de projectos;
- c) *procurament* e logística;
- d) exportação e importação de produtos diversificados;

e) construção civil e engenharia;

f) prestação de serviços de marketing, assistência a projetos, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objeto diferente do seu objeto principal, em sociedades regulados por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) encontrando se dividido por 100 (cem) quotas, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada, repartido em partes iguais entre os dois sócios, cabendo a cada um 50 (cinquenta) quotas correspondentes a 50% do capital social.

Dois) As acções da sociedade são ordinárias e nominativas, e agrupam se em títulos e cada accionista terá direito a 1 (um) ou mais títulos de dações pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma 1(uma), 5(cinco), 10 (dez), 100 (cem), 500 (quinhentos) até 1000 (mil) acções.

Três) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, nos termos e condições a definir em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre accionistas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento dos outros accionistas, gozando do direito de preferência nas proporções iguais conforme a quota detida por cada accionista na aquisição.

Três) No caso do accionista, não exercer o seu direito de preferência, dentro de noventa dias após o comunicado em Assembleia Geral, este passa automaticamente a pertencer a sociedade na proporção equivalente a percentagem da renúncia.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio

ou sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO NONO (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Administração da Sociedade;
- c) o Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e é composto pelos sócios e ou mandatários destes, com a sua quota activa na sociedade, sendo que as suas deliberações são vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei, e reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocada por administração ou iniciativa de um dos sócios e ou seu representante, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e de contas de exercício;
- b) decisão sobre a aplicação dos resultados; e entrada de novos accionistas;
- c) designação dos gerentes, administrador, procurador da sociedade e determinar a sua remuneração;
- d) deliberar sobre a contratação de financiamento externo, interno;
- e) deliberar sobre assinatura de contratos, acordos e aumento de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Afonso Samuel Matsimbe, como sócio gerente e administrador executivo.

Dois) O administrador, tem poderes para: mediante a procuração delegar a terceiros todo ou parte dos seus poderes de administração, nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação;

Três) Compete ao administrador executivo, a representação da sociedade em todos os actos, activas e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objeto social, quanto ao exercício corrente dos negócios da sociedade;

Quatro) O administrador ou seu procurador, poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, e conferir a favor de terceiras quaisquer garantias, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Fiscal)

O fiscal será responsável pela auditoria e conformidade legal da empresa durante o seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício anual coincide com o ano civil.

Dois) As contas do passivo e activos serão pagas dentro dos limites fixados por lei.

Três) Os livros de escrituração e registos contabilísticos serão mantidos na empresa, observando as regras da lei fiscal em vigor no País.

Quatro) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela Assembleia Geral;

Cinco) Deduzidos os impostos, os resultados apurados líquidos serão afetados nos termos seguintes.

Seis) 5% por cento para a reserva legal.

Sete) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura:

- a) do administrador executivo individualmente;
- b) do procurador da sociedade, dentro dos limites e poderes fixados na própria procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Distribuição de lucros)

A distribuição dos lucros será feita na proporção igual de acordo com a percentagem da participação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros, manterem a sua continuidade, e só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será tomada de acordo com o artigo 238º do Código Comercial, e serão liquidatários os administradores ou procuradores em exercícios de funções na sociedade até a data da sua dissolução, que assumirão as responsabilidades gerais e específicas definidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Omissões)

O caso omissio não tratados nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e da outra legislação aplicável na República de Moçambique no que concerne a matéria desta natureza.

Maputo, 26 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Premium Way, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065589 uma sociedade denominada Premium Way, SU, Lda.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique é celebrado o presente contrato de sociedade por:

Shemin Banu Grave, nacionalidade Moçambicana, natural de PRT Freguesia de Brandoa, residente na Av. Marginal, n.º 8167, Casa n.º 8, Costa do Sol, Kamavota, portador do BI. n.º 110100103916I, de 18 de Abril de 1984, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade que adopta a denominação Premium Way, SU, Lda, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado contando-se à partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedades têm a sua sede no Bairro da Mozal, Rua da Mozal, n.º 176, Matola Rio, na Cidade de Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de:

- a) venda e armazenamento de combustível em posto de abastecimento em retalho;
- b) comércio no geral de todos os produtos permitidos por lei na loja de conveniência;
- c) gestão e participação de negócios;

- d) consultoria e gestão de negócios;
e) Venda de produtos alimentares.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), que encontra-se integralmente realizado em dinheiro correspondente à seguinte valor nominal:

O valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente à 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shemin Banu Grave.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercido pela socia Shemin Banu Grave que desde já fica administradora, cujo dispensa de caução com ou sem remuneração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações e fiscalização

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, competindo a assembleia geral proceder a liquidação e partilha dos bens sociais.

Dois) Dissolvendo, este procedera à sua liquidação, conforme assim o decidir.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Protlog - Procurement, Transporte e Logística, S.A.

Certifico, para feitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105069095 uma sociedade denominada Protlog - Procurement, Transporte e Logística, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Protlog - Procurement, Transporte e Logística, S.A., abreviadamente designada por Protlog, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos, pela legislação aplicável às sociedades comerciais na República de Moçambique e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, Número 60, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas ou encerradas delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de serviços de *procurement* (aquisição e fornecimento de bens e serviços) para empresas públicas e privadas;
- prestação de serviços de transporte de mercadorias, logística e gestão da cadeia de abastecimento;
- serviços de importação, exportação, intermediação comercial e representação de marcas e produtos;
- consultoria em *procurement*, logística, *supply chain*, e comércio internacional;
- gestão e execução de operações logísticas, armazenagem, distribuição e consolidação de cargas;
- a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou conexas, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000MT, representado por 100 acções nominativas, com o valor nominal de 1.000MT cada;

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado, sendo representado por acções nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e podem ser representadas por títulos ou registo em conta;

Dois) Cada acção confere ao seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois) A transmissão a terceiros está sujeita ao direito de preferência dos restantes accionistas, na proporção das acções que possuírem.

Três) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar tal intenção por escrito à sociedade e aos demais accionistas.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, entre outras funções:

- eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- aprovar o relatório e contas anual;
- deliberar sobre a aplicação de resultados;
- alterar os estatutos;
- deliberar sobre aumento ou redução do capital social;
- deliberar sobre fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano;

Dois) Poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por três membros, podendo ou não ser accionista.

Dois) Fica nomeado como presidente do Conselho de Administração Ayrton Johnson Menete.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- gerir e representar a sociedade;
- executar as deliberações da Assembleia Geral;
- elaborar o plano de actividades e orçamento;
- celebrar contratos e parcerias;
- abrir e movimentar contas bancárias;
- admitir e demitir trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- pela assinatura conjunta de dois administradores, ou
- pela assinatura de um administrador com poderes delegados, conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por:

- um Conselho Fiscal; ou
- um Fiscal Único, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Resultados e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de Resultados)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício serão aplicados:

- 5% para reserva legal, até atingir o limite legal;
- o remanescente será distribuído pelos accionistas na proporção das suas acções, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará um ou mais liquidatários para proceder à liquidação da sociedade.

CAPÍTULO IX

Das disposições dinais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Royal Office Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vigésimo terceiro dia do mês de Março do ano dois mil e vinte seis, na assembleia geral da sociedade Royal Office Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100428431, procedeu com a cessão e cedência de quotas da empresa.

Em consequência da cessão feita da empresa, é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís), correspondendo à duas quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 187.500,00MT (cento oitenta e sete mil e quinhentos meticaís) equivalente a 75% do capital social pertencente ao sócio Samir Abbasbhai Dhanani;
- uma quota no valor nominal de

62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís) equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Alnoor Pathania;

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos sócios-gerentes Samir Abbasbhai Dhanani e Alnoor Pathania, que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção dos sócios-gerentes.

Quarto) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- celebrar contratos de locação financeira;
- contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 23 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Savanna Development Com- pany, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número 105068840, a sociedade Savanna Development Company, SU, Lda., constituída por meio de documento particular, datado de treze de Março de dois mil e vinte e seis, em conformidade com o disposto no número um do artigo setenta e

quatro do Código Comercial, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Savanna Development Company, SU, Lda. é uma sociedade unipessoal por quota de direito moçambicano, a qual se rege pelo presente contrato de sociedade, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Inhambane, no Bairro Josina Machel, Tofo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) promoção imobiliária;
- b) actividade imobiliária por conta própria;
- c) turismo;
- d) apoio à gestão de edifícios; e
- e) reparação e manutenção de máquinas e equipamento.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), a que corresponde uma única quota titulada pela sócia Nina Khorchi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia, sob proposta da administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A sócia poderá, livremente, ceder a sua quota a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

A sócia, mediante celebração de contrato escrito, poderá prestar suprimentos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e acessórias)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global de quinze vezes o capital social.

Dois) Após ser deliberado em assembleia geral a exigência de prestações suplementares, se a sócia não entrar com a sua prestação no tempo fixado pela assembleia geral, a sua parte na distribuição dos lucros anuais, se os houver, será destinada à realização das prestações em falta até realização integral do respetivo valor.

Três) O sócio pode realizar, voluntariamente, prestações acessórias de capital, até ao montante global de quinze vezes o capital social, mediante prévia deliberação da assembleia geral, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Quatro) As prestações acessórias poderão ter carácter gratuito ou oneroso, conforme for deliberado em assembleia geral, que deve ainda definir os prazos de realização e condições do respetivo reembolso.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As matérias e competências que por força da legislação aplicável sejam da responsabilidade ou competência da assembleia geral, são, enquanto a sociedade mantiver uma única sócia, da responsabilidade e competência da sua sócia única.

Dois) Enquanto a sociedade se mantiver com uma única sócia as deliberações que, por lei, devam ser tomadas pela assembleia geral serão tomadas pela sócia única, devendo este respeitar a periodicidade prevista na lei, com relação às deliberações da assembleia geral.

Três) As deliberações da sócia única deverão ser transcritas em livro próprio de assembleia geral ou de deliberações da sócia, assinadas pela sócia única, assim como respeitar todos os requisitos aplicáveis, por lei, às actas das reuniões de assembleia geral que, pela sua natureza, não sejam incompatíveis com as deliberações de sócia única.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pela sócia, podendo ser instituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de três administradores.

Dois) Os administradores são nomeados pela sócia, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Três) A sócia, ao nomear os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) contrair empréstimos;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo presente contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

- l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecer, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a Sociedade e para com a sócia, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou resultantes do contrato de sociedade, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pelas assinaturas de dois administradores, quando tiver sido instituído um conselho de administração; e
- pela assinatura de um administrador, quando a administração da sociedade for composta por dois ou menos administradores;
- pela assinatura de um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe foram delegados pelo conselho de administração;
- pela assinatura de um ou mais representantes, nas condições e limites do seu respectivo mandato.

Dois) Em actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer administrador ou representante com poderes suficientes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- o remanescente terá a aplicação que for decidido pela sócia em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pela sócia.

CAPÍTULO V

Da disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Até à primeira decisão da sócia única da sociedade, a administração da sociedade será

composta pela sócia Nina Khorchi, como administradora única.

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Transporte Xavier, Lda

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob n.º 105067226, uma entidade denominada Transporte Xavier, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (Comercial), a denominação de Transporte Xavier, Lda, situada na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Mussumbuluco, Casa n.º 114, Q. n.º 8.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- transporte de mercadorias, combustíveis, carga perigosa;
- transporte de passageiros, aluguer de viaturas;
- venda de peças de automóveis, lubrificantes, óleos, atrelados;
- aluguer de equipamento de construção;
- comércio e distribuição de produtos alimentares a grosso e a retalho;
- comércio e distribuição de material e produtos de higiene e limpeza;
- comércio a retalho e a grosso de material de construção e ferragens;
- a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00MT), dividido por duas quotas da seguinte forma:

- Xavier Lázaro Firmino Utuie detentor de uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil,

meticais) correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social; e

- b) Xavier Lázaro Firmino Junior detentora de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Xavier Lázaro Firmino Utuie, que fica nomeado director geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Animadores Unidos de Mandimba

CAPÍTULO I

Denominação

O grupo adopta a denominação da Associação dos Animadores Unidos de Mandimba.

O grupo tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Mandimba, Posto Administrativo de Mitande.

(Duração)

O grupo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Objectivos:

- a) o grupo tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos roctativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Órgãos sociais do grupo soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais do grupo, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Seis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído do grupo por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

O grupo dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

**Relação nominal dos membros da
Associação dos Animadores Unidos de
Mandimba:**

Ana Arabe Robate
Alberto Macaliha
Paulino Aguido Carate Agenda

Lurdes Agostinho Amido
Manuel Daniel Cachaca
Florência Daimone
Ernesto Mirasse
Sadamo Aualo
Manuel Omar Kambir
Sairesse Selemane Macuco



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 230,00MT